



**RESOLUÇÃO Nº 586/93**

Aprova a convocação de candidatos classificados em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira de Magistério da FUNECE

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na reunião do dia 16 de fevereiro do corrente ano,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Regulamento integrante do Edital do Concurso Público para preencher vagas docentes para lotação nos Departamentos de Ciências Humanas e Ciências da Natureza da FECLESC, classificaram-se 05 (cinco) candidatos na área de Filosofia, 04 (quatro) na área de Sociologia e 02 (dois) na área de Psicologia;

**CONSIDERANDO** que o referido concurso, aprovado pela Resolução nº 477/91-CEPE, reservava para a FECLESC, 01 (uma) vaga para Filosofia, 01 (uma) para Sociologia e 01 (uma) para Psicologia, todas já preenchidas;

**CONSIDERANDO** que a validade do concurso é de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério do CEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preencher vagas docentes, na área de Filosofia, Sociologia e Psicologia, para lotação nas Faculdades ueceanas sediadas nos "campi" de Iguatu, Crateús e Itapipoca,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os candidatos classificados no Concurso Público de Títulos e Provas, nas áreas de Filosofia, Sociologia e Psicologia para Profes



sor Auxiliar de Ensino I, do Quadro do Magistério da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, autorizado pela Resolução nº 477/91-CEPE, ficam convocados para, no Departamento de Recursos Humanos da UECE, celebrar contrato de trabalho na forma da legislação vigente, para lotação nas Faculdades de Crateús, Iguatu e Itapipoca.

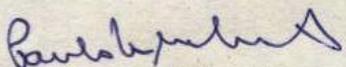
**Art. 2º** - Os candidatos classificados que, convocados na forma desta Resolução, não aceitarem a lotação funcional nas Unidades referidas no Artigo 1º, deverão assinar um Termo de desistência.

**Art. 3º** - Os candidatos classificados, na área de Filosofia, Sociologia e Psicologia, no concurso de que trata a Resolução nº 477/91-CEPE, deverão procurar o D.R.H., no "campus" do Itaperi, para as providências necessárias ao processo de nomeação.

**Art. 4º** - A opção pelas Unidades ueceanas, aqui referidas, far-se-á sucessivamente pelo critério de melhor classificação obtida pelos candidatos, conforme a Resolução de Homologação do concurso.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, aos            de março de 1993

  
Prof. Paulo de Melo Jorge Filho  
Reitor